(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Parecer favorável da Comissão de Saúde ao Projeto de lei Nº 038/2021, que dispõe sobre a *obrigatoriedade da divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei nº. 038/2021, que dispõe sobre a *obrigatoriedade da divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.*

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em análise, objetiva apresentar a saúde como um direito garantido a todas as nações pelos Direitos Humanos. No Brasil, esse direito também é assegurado pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, esse âmbito extremamente necessário para o desenvolvimento do País tem sido negligenciado.

As grandes filas de espera para atendimento, a escassez de recursos materiais e a falta de gestão adequada são fatores presentes no sistema de saúde público de norte a sul do Brasil, garantido por meio de norma programática insculpida no art. 196 da Constituição da República de 1988. Veja-se: "Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."O Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida.

A Constituição Federal, em seus dispostos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual. Sem embargo, verifica-se constantemente que diversos indivíduos deixam de ter acesso a medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo privados de receber os devidos cuidados com a saúde, seja por desconhecimento, seja pela dificuldade em obter informações claras e corretas.

Inclusive, na elaboração deste projeto foram consultadas pessoas atendidas pelo SUS, constatando-se que várias delas estavam sem utilizar os medicamentos por acreditarem que não possuíam renda para obtê-los, demonstrando desconhecerem que o Estado fornece diversos medicamentos de forma gratuita ou, pelo menos, com descontos consideráveis.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Registre-se que a obrigação estipulada nesta lei é de extrema simplicidade, não se tratando de ônus exacerbado conferido aos comerciantes e fornecedores de tais medicamentos. Ao revés, trata-se de atuação proativa do Estado, levando esclarecimento à população por meio da publicidade de informação de suma relevância, que certamente repercutirá positivamente na saúde dos indivíduos.

É importante destacar que, por não realizarem o tratamento adequado, milhares de pessoas tem o seu quadro clínico agravado, gerando aumento do número de mortes, casos de invalidez permanente e sequelas, que também exigirão a movimentação do Poder Público para que os envolvidos recebam o suporte econômico e social necessário.

Resta, então, evidente o vínculo entre o Município e seus administrados na promoção do bem-estar social e do indivíduo. Ressalte-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, existindo indivíduo ou grupo acometido por determinada moléstia, e a necessidade de determinado medicamento para debelá-la, deve ser dada ampla divulgação ao fornecimento do remédio correlato, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna.

Desse modo, é imprescindível a divulgação clara pelos estabelecimentos dos medicamentos que são fornecidos com desconto, em virtude de programas, ou gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tornando o acesso à informação básica uma realidade na vida da população conquistense.

IV – VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88).

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Por fim, quanto à iniciativa parlamentar do referido projeto, também não se observa vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que a legislação local admite que a iniciativa de leis cabe ao Vereador, às Comissões permanentes da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

V – PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2021, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de outubro de 2021.

Comissão de Saúde

Viviane Sampaio
Presidente

Ricardo Babão
Membro(a)

Chico Estrela
Relator(a)